

# **PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 34/2019 - DFB**

**REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL EM  
DECORRÊNCIA DA PARCERIA PÚBLICA-PRIVADA  
ENTRE A PIRACICABA AMBIENTAL S/A E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2019**

**Outubro 2019**

**SUMÁRIO**

1 – INTRODUÇÃO .....	3
2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA .....	4
2.1.1 – TITULAR DOS SERVIÇOS (MUNICÍPIO DE PIRACICABA) .....	4
2.1.2 – PRESTADOR (SEDEMA) .....	4
2.1.3 – PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA (PIRACICABA AMBIENTAL S/A) .....	4
2.1.4 – CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CRCS) .....	4
3 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....	5
3.1.1 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE .....	5
3.2.1 – CONTRAPRESTAÇÃO .....	5
3.2.2 – VARIAÇÃO DA MÃO DE OBRA ( $\Delta\%$ MDO) .....	6
3.2.3 – VARIAÇÃO DO DIESEL ( $\Delta\%$ DIESEL) .....	7
4 – CONCLUSÃO .....	12
6 – RECOMENDAÇÕES .....	12
7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	13

## 1 – INTRODUÇÃO

### 1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

### 1.2 – OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste do valor do Contratual de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, em decorrência de Parceria Público-Privada do Processo Administrativo nº 25.527/2011 e Edital de Concorrência Pública nº 05/2011, firmada entre a Piracicaba Ambiental S/A., doravante denominada de **PARCEIRA**, e a Prefeitura Municipal de Piracicaba doravante denominada **TITULAR**, encaminhado à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

## 2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA

### 2.1 – FUNDAMENTO LEGAL

#### 2.1.1 – TITULAR DOS SERVIÇOS (MUNICÍPIO DE PIRACICABA)

O Município de Piracicaba é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, e o ratificou através da Lei nº 7.371, de 09/08/2012. Desta forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

#### 2.1.2 – PRESTADOR (SEDEMA)

A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA, criada pela Lei nº 3.339, de 15/10/1991, possui a competência de administrar os serviços de coleta e disposição final de resíduos de qualquer natureza e de organizar os serviços de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, dentre outras.

#### 2.1.3 – PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA (PIRACICABA AMBIENTAL S/A)

A empresa Piracicaba Ambiental S/A foi vencedora da Concorrência Pública nº 05/2011 da Prefeitura Municipal de Piracicaba, conforme Processo Administrativo nº 25.527/2011 (SEDEMA) e firmou Contrato de Parceria Público-Privada (Contrato de PPP), na modalidade de concessão administrativa para execução de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, execução de obras da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras (CTR Palmeiras), no Município de Piracicaba.

#### 2.1.4 – CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CRCS)

O Município de Piracicaba, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através da Lei nº 8.147/2015 e pelo Decreto nº 16.062, de 04 de março de 2015, alterado pelos Decretos nº 16.269/2015, de 03 de julho de 2015 e pelo Decreto nº 16.925, de 11 de janeiro de 2017, nomeou seus membros, atendendo, assim, os requisitos para sua composição.

E, por se tratar de **REAJUSTE CONTRATUAL**, visando atualizar dos valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de PPP, após a elaboração deste Parecer Consolidado com os novos valores a serem praticados e por não haver necessidade deste ser submetido aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Piracicaba, a ARES-PCJ emitirá Resolução específica, para as devidas providências legais.

## 3 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

### 3.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS

#### 3.1.1 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

No dia 09/09/2019, por meio do Protocolo nº 533/2019, a ARES-PCJ recebeu o Pedido da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba - SEDEMA, datada de 09/09/2018, através da qual encaminha para análise a solicitação da empresa Piracicaba Ambiental S/A, de 03/09/2019, referente ao REAJUSTE ANUAL CONTRATUAL, do referido Contrato de Parceria Público-Privada.

### 3.2 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

#### 3.2.1 – CONTRAPRESTAÇÃO

O Contrato de Parceria Público-Privada, oriundo do Edital de Concorrência Pública nº 05/2011, assinado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A em 01/08/2012, prevê, em sua Cláusula 20, que o reajuste anual contratual dar-se-á pela seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{Reajuste} = (\Delta\% \text{ MDO} \times A) + (\Delta\% \text{ DIESEL} \times B) + (\Delta\% \text{ IGP-M} \times C)$$

Onde:

- $\Delta\%$  MDO = Variação da Mão de Obra, conforme Convenção Coletiva de Trabalho;
- $\Delta\%$  DIESEL = Variação do Óleo Diesel, conforme ANP - Agência Nacional de Petróleo;
- $\Delta\%$  IGP-M = Variação do Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, apurado no segundo mês anterior ao de aplicação do reajuste da contraprestação.

As componentes da fórmula: “A”, “B” e “C”, correspondem às variáveis (peso) que compõem os custos para cada tipo de serviço prestado.

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
	Variável “A” (Mão de Obra)	Variável “B” (Diesel)	Variável “C” (IGP-M)
SERVIÇOS			
Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	0,4138	0,0567	0,5295
Varrição de Vias e Logradouros Públicos	0,8142	0,0021	0,1837
Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos – “OUTROS”	0,0000	0,0000	1,0000

### 3.2.2 – VARIAÇÃO DA MÃO DE OBRA ( $\Delta\%$ MDO)

Para o cálculo da variação da “MÃO DE OBRA” foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, firmada entre o Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Piracicaba e Região, com o reajuste salarial da categoria de 4,50 % (quarenta inteiros e cinquenta centésimos por cento).

CATEGORIA	Nº DE FUNCIONÁRIOS (SET/2018)	SALÁRIO BASE (MAR/2018)	ÍNDICE DE REAJUSTE	SALÁRIO BASE (MAR/2019)
Motoristas (M)	81	R\$ 2.246,62	4,50%	R\$ 2.347,71
Coletores (C)	209	R\$ 1.486,72	4,50%	R\$ 1.553,62
Varredores (V)	263	R\$ 1.207,88	4,50%	R\$ 1.262,24

A variação da componente “MÃO DE OBRA”, se dá pela seguinte expressão:

$$\Delta\% \text{ MDO} = \frac{(M \times R_M) + (C \times R_C) + (V \times R_V)}{(M + C + V)}$$

Onde:

- M = Número de Motoristas
- $R_M$  = Índice de Reajuste Salarial dos Motoristas
- C = Número de Coletores
- $R_C$  = Índice de Reajuste Salarial dos Coletores
- V = Número de Varredores
- $R_V$  = Índice de Reajuste Salarial dos Varredores

$$\Delta\% \text{ MDO} = \frac{[(81 \times 1,045) + (209 \times 1,045) + (263 \times 1,045)]}{(81 + 209 + 263)}$$

$$\Delta\% \text{ MDO} = \frac{[(84,65) + (218,41) + (274,84)]}{553}$$

$$\Delta\% \text{ MDO} = \frac{577,90}{553}$$

$$\Delta\% \text{ MDO} = 1,0450 = 4,50\%$$

**A variação da Mão de Obra foi de 4,50 % (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento).**

### 3.2.3 – VARIAÇÃO DO DIESEL ( $\Delta\%$ DIESEL)

Para o cálculo da variação da componente “DIESEL” durante o período, foi considerada a variação do Diesel “S10” no período de agosto/2018 e agosto/2019, conforme dados publicados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) no relatório “Síntese dos Preços praticados no Estado de São Paulo, cidade de Piracicaba” (“Preço ao Consumidor”).

COMBUSTÍVEL	MÊS/ANO	VALOR MÉDIO
Diesel “S10”	Agosto/2019	R\$ 3,523
Diesel “S10”	Agosto/2018	R\$ 3,304

Fonte: [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Municipio.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp)

A variação da componente “DIESEL” é dada pela seguinte expressão:

$$\Delta\% \text{DIESEL} = \frac{(\text{Diesel S10 Ago 2019})}{(\text{Diesel S10 Ago 2018})}$$

Onde:

- Diesel S10 (Ago/19) = Valor do litro do Óleo Diesel S10 no mês de agosto de 2019
- Diesel S10 (Ago/18) = Valor do litro do Óleo Diesel S10 no mês de agosto de 2018

$$\Delta\% \text{DIESEL} = \frac{(3,523)}{(3,304)} = 1,0663$$

$$\Delta\% \text{DIESEL} = 1,0663 = 6,63 \%$$

A variação do Diesel S10 foi de 6,63% (seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento).

### 3.2.4 – VARIAÇÃO DO IGP-M ( $\Delta\%$ IGP-M)

A tabela abaixo apresenta a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) no período de análise.

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE	VARIAÇÃO (%)		
			NO MÊS	NO ANO	12 MESES
2019	Junho	738,421	0,80	4,38	6,51
2018	Junho	693,287	1,87	5,39	6,92

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

A variação da componente “IGP-M” é dada pela seguinte expressão:

$$\Delta\% \text{ IGP-M} = \frac{(\text{N}^{\circ} \text{ Índice de Junho 2019})}{(\text{N}^{\circ} \text{ Índice de Junho 2018})}$$

Onde:

- N<sup>o</sup> Índice de Junho 2019 = Índice do IGP-M/FGV do mês de junho de 2019
- N<sup>o</sup> Índice de Junho 2018 = Índice do IGP-M/FGV do mês de junho de 2018

$$\Delta\% \text{ IGP-M} = \frac{(738,421)}{(693,287)} = 1,0651$$

$$\Delta\% \text{ IGP-M} = 1,0651 = 6,51\%$$

A variação do IGP-M/FGV foi de 6,51 % (seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

### 3.3 – REAJUSTE DOS SERVIÇOS E CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO

#### 3.3.1 – COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Para fins de cálculo do reajuste dos serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, e considerando as variáveis (peso), conforme fórmula, temos a seguinte composição dos custos para esse serviço.

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
SERVIÇOS	Variável "A" (Mão de Obra)	Variável "B" (Diesel)	Variável "C" (IGP-M)
Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	0,4138	0,0567	0,5295

Transportando os valores apurados no **"Item III B1, B2 e B3"**, obtemos:

$$\text{Reajuste C. 1} = (\Delta\% \text{ MDO} \times A) + (\Delta\% \text{ DIESEL} \times B) + (\Delta\% \text{ IGP-M} \times C)$$

$$\text{Reajuste C. 1} = (1,0450 \times 0,4138) + (1,0663 \times 0,0567) + (1,0651 \times 0,5295)$$

$$\text{Reajuste C. 1} = (0,4324) + (0,0605) + (0,5640) = 1,05690 = 5,69\%$$

$$\text{Reajuste C. 1} = 1,05690 = 5,69\%$$

### 3.3.2 – VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Para fins de cálculo do reajuste dos serviços de Varrição de Vias e Logradouros Públicos, e considerando as variáveis (peso), conforme “Item III A”, temos a seguinte composição dos custos para esse serviço.

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
SERVIÇOS	Variável “A” (Mão de Obra)	Variável “B” (Diesel)	Variável “C” (IGP-M)
Varrição de Vias e Logradouros Públicos	0,8142	0,0021	0,1837

Transportando os valores apurados no “Item III B1, B2 e B3”, obtemos:

$$\text{Reajuste C. 2} = (\Delta\% \text{ MDO} \times A) + (\Delta\% \text{ DIESEL} \times B) + (\Delta\% \text{ IGP-M} \times C)$$

$$\text{Reajuste C. 2} = (1,0450 \times 0,8142) + (1,0663 \times 0,0021) + (1,0651 \times 0,1837)$$

$$\text{Reajuste C. 2} = (0,8508) + (0,0022) + (0,1957) = 1,0487$$

$$\text{Reajuste C. 2} = 1,0487 = 4,87 \%$$

### **3.3.3 – TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – “OUTROS”**

Conforme reunião, ocorrida na sede da ARES-PCJ com representantes das partes envolvidas no Contrato de PPP: Prefeitura do Município de Piracicaba, através da SEDEMA, Piracicaba Ambiental S/A e Agência Reguladora PCJ acordaram que, para fins de reajuste dos valores do Contrato de PPP, seria parcial, pois abrangeria apenas os serviços de **Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares** e de **Varrição de Vias e Logradouros Públicos**.

Conforme Parecer Consolidado ARES-PCJ Nº 35/2018-DFB, excetua-se os estudos referentes aos serviços de **Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – “OUTROS”**, que ficará suspenso até a elaboração de nova Fórmula Paramétrica e apresentação dos novos Custos Operacionais desses serviços, considerando que esses resíduos são coletados e encaminhados diretamente à CTR - Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, onde passa por movimentação mecânica, triagem manual, processo de tratamento, etc.

Assim, definido em reunião na ARES-PCJ, a empresa Piracicaba Ambiental S/A ficou responsável de apresentar a nova Fórmula Paramétrica e os estudos quanto aos Custos Operacionais específicos para esse serviço e estes serem homologados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Porém, até o presente momento a empresa Piracicaba Ambiental S/A não apresentou a nova fórmula paramétrica e nem os novos custos operacionais dos serviços de **Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - “OUTROS”**.

Sendo assim, os serviços de **Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - “OUTROS”**, ficará suspenso até a elaboração de nova Fórmula Paramétrica e apresentação dos novos Custos Operacionais desses serviços que deverá ser apresentada pela Piracicaba Ambiental.

## 4 – CONCLUSÃO

Com base nos documentos e informações encaminhadas pela SEDEMA - Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dos estudos realizados, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ propõe que o reajuste dos valores do Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, conforme Processo Administrativo nº 25.527/2011 e Edital de Concorrência Pública nº 05/2011, firmado entre o Município de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A, seja efetuado, nos seguintes termos:

- a) *Reajuste dos valores dos serviços de “COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES” em 5,69 % (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), passando do valor atual de R\$ 439,34/t (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos por tonelada) para R\$ 464,34/t (quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos por tonelada), recompondo o desequilíbrio a partir do mês de agosto de 2019;*
- b) *Reajuste dos valores dos serviços de “VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS” em 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), passando do valor atual de R\$ 160,60/km (cento e sessenta reais e sessenta centavos por quilometro) para R\$ 168,42/km (cento e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos por quilometro), recompondo o desequilíbrio a partir do mês de agosto de 2019;*

## 5 – RECOMENDAÇÕES

Tão logo a empresa Piracicaba Ambiental S/A apresentar a nova Fórmula Paramétrica e os estudos quanto aos Custos Operacionais específicos para os serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – “OUTROS” e estes serem homologados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, a Agência Reguladora PCJ deverá elaborar os estudos referentes ao reajuste contratual específico a esses serviços, com base nos valores de agosto de 2017.

## 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se de **REAJUTE DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, visando atualizar dos valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A, através do Processo Administrativo nº 25.527/2011 e Edital de Concorrência Pública nº 05/2011.

Assim, conforme o § 5º, art. 13, da Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014, nos casos de reajuste de contraprestação a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores a serem praticados na contraprestação dos serviços, sem a necessidade deste ser submetido ao CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Piracicaba.

Nesse sentido, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) emitirá, também, resolução específica para que a Prefeitura Municipal de Piracicaba, através da SEDEMA - Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tome as devidas providências legais, visando o reajuste dos valores da contraprestação dos serviços, vinculados ao Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos que possui com a empresa Piracicaba Ambiental S/A.

Este é o parecer, smj.

Americana, 08 de outubro de 2019.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ